

Nesta Edição:

- **Licenciamento Ambiental** - licenciamento federal / procedimentos em Porto Alegre
- **Setor Elétrico** - licenciamento de sistemas de transmissão de energia
- **Petróleo, Gás e Biocombustíveis** - licenciamento / distribuição de gás no Espírito Santo / abastecimento de biocombustíveis
- **Setor de Transportes** - regularização ambiental portos e rodovias / trânsito de produtos perigosos em portos
- **Administração Ambiental** - capacitação profissional
- **Mudanças Climáticas** - Fundo Clima / regulamentação e Plano Estadual no Rio de Janeiro / estudo do IPEA sobre emissões veiculares
- **Pagamento por Serviços Ambientais** - Bolsa Verde
- **Resíduos Sólidos** - sessão de esclarecimento em São Paulo / proibição de sacolas plásticas em Itapetininga
- **Agronegócio** - agrotóxicos / poluentes orgânicos persistentes em São Paulo
- **Fiscalização Ambiental** - multas no Mato Grosso
- **Recursos Hídricos** - Projeto Mina D'Água em São Paulo / proteção do Rio Cuiabá no Mato Grosso
- **Biodiversidade** - bromélias, cactos e orquídeas / comissão em São Paulo
- **Áreas Especialmente Protegidas** - uso de imagens / parcerias em São Paulo / mapa em Pernambuco / Parque da Barra da Tijuca no Rio de Janeiro
- **Recursos Florestais** - concessão florestal
- **Proteção à Fauna** - aves silvestres / pesca no Mato Grosso do Sul / abelhas em Porto Alegre
- **Meio Ambiente Urbano** - bicicletários no Rio de Janeiro / arborização em Campo Grande
- **Biossegurança** - feijão transgênico
- **Governança Ambiental** - bancos de desenvolvimento
- **Conexões Globais** - Noruega / Portugal / Quirguistão

Licenciamento Ambiental

Licenciamento Federal. Em 28.10.2011, foi publicada a Portaria Interministerial n.º 419, aprovada conjuntamente pelos Ministérios do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde, que regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal envolvidos no licenciamento ambiental. A norma tem por objetivo tornar mais célere o processo de licenciamento ambiental, com o estabelecimento de **prazos para manifestações e pedidos de esclarecimentos** por parte da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Fundação Cultural Palmares - FCP, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e do Ministério da Saúde, conforme aplicável.



De acordo com a Portaria, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no início do procedimento de licenciamento ambiental, deverá solicitar informações do empreendedor sobre possíveis interferências em **terra indígena, em terra quilombola, em bens culturais protegidos por lei** e em áreas ou re-

giões de risco ou endêmicas para malária, a serem inseridas num documento denominado "Ficha de Caracterização da Atividade" ("FCA"). Tais informações deverão ser consideradas pelo IBAMA e demais órgãos e entidades públicas envolvidas no procedimento de licenciamento para a elaboração do Termo de Referência que conterá exigências específicas para a confecção, pelo empreendedor, dos respectivos estudos ambientais exigidos para o empreendimento. No caso de Estudo de Impacto Ambiental ("EIA"), os órgãos e entidades envolvidos no licenciamento terão até 90 dias para apresentar manifestação conclusiva a respeito, sendo que tal prazo será de 30 dias nos demais casos.

Conforme o disposto na Portaria, a ausência de manifestação no prazo estabelecido não implicará prejuízo ao andamento do processo de licenciamento ambiental ou da emissão de licença ambiental, sendo que as manifestações efetuadas fora desse prazo serão consideradas na fase em que se encontra o procedimento de licenciamento. ➔

➔ Os órgãos e entidades envolvidos poderão exigir uma única vez, mediante decisão motivada, **esclarecimentos, detalhamento ou complementação de informações** a serem entregues pelo empreendedor no prazo de até 60 dias, no caso de EIA, e 20 dias nos demais casos.

Com o mesmo objetivo de acelerar a tramitação dos processos de licenciamento ambiental, o IBAMA editou a Instrução Normativa n.º 14, de 27.10.2011, acrescentando dispositivos na Instrução Normativa n.º 184/2008, que disciplina o procedimento de licenciamento ambiental. Conforme o disposto na norma mais recente, os órgãos ambientais estaduais envolvidos no processo de licenciamento ambiental federal deverão manifestar-se no prazo de 30 dias da entrega do estudo ambiental relativo ao empreendimento em análise, sob pena de ficar caracterizada sua **anuência tácita** quanto às conclu-

sões do estudo apresentado pelo empreendedor. ■

Porto Alegre, RS I. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM, por meio da Instrução Normativa n.º 4, publicada em 21.09.2011, estabeleceu **procedimentos e prazos para licenciamento ambiental** e disciplinou o parcelamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (“TLA”). As licenças ambientais emitidas pela SMAM têm como fundamento a Lei Municipal n.º 8.267/1998, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 10.360/2008 e, conforme o disposto na Instrução Normativa n.º 4/2011, terão os seguintes prazos de validade: (i) 3 anos, para a Licença Prévia (“LP”); (ii) 4 anos, para a Licença de Instalação (“LI”); (iii) 4 anos, para a Licença de Operação (“LO”); e (iv) 4 anos, para Licença Única (“LU”). Excepcionalmente, mediante parecer técnico emitido pela SMAM, os prazos de validade das licenças poderão ser inferiores. ■

Porto Alegre, RS II. Em 29.09.2011, a SMAM publicou sua Resolução n.º 02, que disciplina, no contexto do licenciamento ambiental, os procedimentos relacionados à exigência de **Estudo de Impacto Ambiental** e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (“EIA/RIMA”), as consultas e manifestações orais e escritas com relação ao EIA/RIMA, assim como o procedimento das **audiências públicas**. Conforme o disposto nesta Resolução, será exigido EIA/RIMA para os empreendimentos listados da Resolução n.º 1/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e suas alterações posteriores, podendo ainda a Supervisão de Meio Ambiente – SUMAM exigir a apresentação do EIA/RIMA para outros empreendimentos, quando julgar necessário, mediante parecer conclusivo emitido pelo setor responsável pelo licenciamento. ■

Setor Elétrico



Transmissão de Energia.

Em 28.10.2011, o Ministério do Meio Ambiente publicou sua Portaria n.º 421, que dispõe sobre o **licenciamento** e a **regularização ambiental** federal de sistemas de transmissão de energia elétrica. De acordo com o disposto na Portaria, o licenciamento ambiental dos empreendi-

mentos de transmissão de energia será realizado pelo procedimento simplificado, com base em Relatório Ambiental Simplificado (“RAS”), ou pelo procedimento ordinário, com base em Relatório de Avaliação Ambiental (“RAA”) ou Estudo de Impacto Ambiental (“EIA”) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (“RIMA”), conforme o grau de impacto do empreendimento, considerando os critérios defini-

dos na Portaria. Quando houver necessidade de **supressão de vegetação** para a instalação do empreendimento, deverá ser requerida a respectiva Autorização para Supressão de Vegetação (“ASV”) juntamente com a Licença de Instalação (“LI”), com a apresentação de inventário florestal. No caso de sistemas de transmissão de energia em operação que não disponham de licença ambiental, o IBAMA ➔

➤oficiará os respectivos responsáveis para que, no prazo máximo de 2 anos a partir da edição da Portaria, firmem **Termo de Compromisso**, com o fim de apresentar o Relatório de Con-

trole Ambiental (“RCA”) que subsidiará a regularização do licenciamento, por meio da emissão da respectiva Licença de Operação (“LO”). ■

tos para o **licenciamento ambiental** e para a dispensa de licenciamento das atividades relacionadas à **distribuição de gás natural canalizado**. A Instrução visa sistematizar o trâmite administrativo dos processos para o controle preventivo da degradação ambiental potencial e efetiva e à maior agilidade dos procedimentos. ■

Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Licenciamento Ambiental.

Em 28.10.2011, o Ministério do Meio Ambiente publicou sua Portaria n.º 422, que dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos de **exploração e produção** de petróleo e gás natural no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar. Conforme o disposto na Portaria, a atividade de **pesquisa de dados sísmicos** marítimos e em zona de transição terra-mar depende da obtenção de Licença de Pesquisa Sísmica (“LPS”) junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, enquanto a atividade de perfuração de poços no ambiente marinho requer a obtenção de Licença de Operação (“LO”) também emitida pelo IBAMA.

Conforme o enquadramento da atividade de perfuração (Classes I, II, ou III), considerando a profundidade dos poços, a distância da costa e a sensibilidade ambiental da área, serão exigidos estudos ambientais mais ou menos complexos. A Portaria prevê a possibilidade do IBAMA licenciar as atividades de perfuração de

forma integrada, sob a forma de **polígonos de perfuração**. O prazo da LO emitida para a atividade de perfuração não poderá ser superior a 10 anos e sua renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 dias da expiração de seu prazo, exceto no caso de licenciamento de polígonos de perfuração, quando o prazo será de 120 dias.

Para a implantação ou ampliação de empreendimentos marítimos de produção ou escoamento de óleo e gás, assim como a realização de teste de longa duração, a Portaria exige a obtenção de Licença Prévia (“LP”), Licença de Instalação (“LI”) e Licença de Operação (“LO”). Sob certas condições, porém, a realização do teste de longa duração poderá depender apenas de LO. Os **prazos máximos para deferimento ou indeferimento das licenças ambientais** pelo IBAMA foram também estabelecidos na Portaria. ■

Espírito Santo. O Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, por meio da Instrução Normativa n.º 4, publicada em 30.09.2011, estabeleceu critérios e procedimen-

Abastecimento Nacional de Biocombustíveis.

A Medida Provisória n.º 532, de 28.04.2011, que introduziu alterações nas leis que dispõem sobre a política e a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis (Leis Federais n.ºs 9.478/1997 e 9.847/1999, respectivamente), foi convertida na Lei Federal n.º 12.490, publicada no dia 19.09.2011.

As alterações têm por objetivo fomentar o uso de “energias renováveis” por meio do aproveitamento de biomassa e de subprodutos de biocombustíveis, contribuindo assim com a redução de emissões de gases de efeito estufa e poluentes nos **setores de energia e de transporte**.

A nova Lei ainda acrescenta na Lei n.º 9.478/1997 um capítulo sobre as atividades econômicas da indústria de biocombustíveis, permitindo o exercício dessas atividades por empresas ou consórcios de empresas constituídas sob as leis brasileiras, com ➤



→ sede e administração no País, mediante autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. A obtenção dessa autorização de-

pendará, entre outros, da apresentação da **licença ambiental** emitida pelo órgão competente. ■

Setor de Transportes

Portos I. Em 28.10.2011, foi publicada a Portaria Interministerial n.º 425, aprovada conjuntamente pelo Ministério do Meio Ambiente (“MMA”) e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, que institui o **Programa Federal de Apoio à Regularização e Gestão Ambiental Portuária** (“PRGAP”), que tem por objetivo promover a regularização

ambiental de instalações portuárias desprovidas de licença ambiental. Os operadores desses empreendimentos

terão prazo de 120 dias para firmar Termo de Compromisso com o IBAMA, com o fim de apresentar, no prazo máximo de 720 dias, um Relatório de Controle Ambiental (“RCA”), que subsidiará a regularização ambiental por meio da emissão da respectiva Licença de Operação.

Na mesma data, foi publicada a Portaria MMA n.º 424, que dispõe sobre **procedimentos específicos** a serem adotados pelo IBAMA na regularização de instalações portuárias que já estejam implantadas e em operação

sem licença ambiental. A Portaria MMA estabelece que os operadores desses empreendimentos serão oficiados pelo IBAMA para a celebração do Termo de Compromisso. ■

Portos II. Em 22.09.2011, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ aprovou a Resolução n.º 2.239, que dispõe sobre procedimentos para o

trânsito seguro de produtos perigosos em instalações portuárias situadas dentro ou fora da área do porto organizado. Conforme previsto na Resolução

ção, os agentes portuários deverão fazer com que a movimentação e permanência de produtos perigosos em suas instalações ocorra em condições que garantam a proteção do meio ambiente. ■

Rodovias. A Portaria Interministerial n.º 423, publicada em 28.10.2011 e aprovada conjuntamente pelos Ministérios do Meio Ambiente e dos Transportes, instituiu o Programa de Rodovias

Federais Ambientalmente Sustentáveis (“PROFAS”), que tem

Administração Ambiental

Capacitação Profissional.

Por meio da Portaria n.º 417, publicada em 28.10.2011, o Ministério do Meio Ambiente (“MMA”) aprovou a **Política de Desenvolvimento dos Servidores do MMA**, que tem como diretrizes, entre outras, promover estratégias de aprendizagem que possibilitem aos servidores do MMA a aquisição e o aprimoramento de competências, bem como contribuir para a melhoria contínua da qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo MMA. Dentre as ações contempladas nessa Política estão a realização de treinamentos, cursos e intercâmbios com instituições nacionais e estrangeiras. ■

por objetivo a **regularização ambiental** das rodovias federais pavimentadas que não possuem licença ambiental. Conforme o disposto na Portaria, os responsáveis pelas rodovias federais pavimentadas e em operação que estejam sem as respectivas licenças ambientais terão prazo máximo de 360 dias para firmar **Ter-**

mo de Compromisso com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. O Termo de Compromisso, cujo modelo consta do Anexo I da Portaria, estabelecerá as condi-

ções para a apresentação do Relatório de Controle Ambiental →



➔ (“RCA”), que subsidiará a emissão da respectiva Licença de Operação para a rodovia em processo de regularização. ■



Mudanças Climáticas

Fundo Clima. O Conselho Monetário Nacional - CMN, por meio da Resolução n.º 4.008, publicada em 15.09.2011, disciplinou os financiamentos ao amparo de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. Os projetos que podem ser financiados com tais recursos são aqueles destinados à **mitigação e adaptação** à mudança do clima.

A Resolução estabelece as condições - **encargos financeiros e prazos** - para a concessão dos financiamentos, que ficam ainda subordinados às deliberações do Comitê Gestor do FNMC. ■

Rio de Janeiro I. Em 03.10.2011, foi publicado o Decreto Estadual n.º 43.216, que regulamenta a Política Estadual sobre Mudança do Clima.

O Decreto estabelece **metas de redução de emissões** de gases do efeito estufa, com horizonte em 2030, para os setores de energia (incluindo transportes), industrial, agricultura e resíduos (disposição de resíduos sólidos urbanos e industriais e tratamento de esgotos domésticos e de efluentes industriais). Também

foram fixadas **metas de adaptação às mudanças climáticas**, incluindo o controle de inundações e a recuperação de bacias hidrográficas e de florestas (“Programa Rio Rural”).

As metas setoriais serão acompanhadas a cada 5 anos, por ocasião da revisão do Plano Estadual de Mudanças Climáticas, levando em consideração o Inventário Estadual de Emissões de Gases de Efeito Estufa e o Inventário Florestal Estadual.

Para estimular o alcance das metas estabelecidas serão criados **incentivos fiscais** objetivando o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono. ■

Rio de Janeiro II. A partir de 03.10.2011, a Secretaria Estadual do Ambiente – SEA disponibilizou, para consulta pública, a versão preliminar do **Plano Estadual de Mudanças Climáticas**.

O Plano é um dos principais instrumentos da Política Estadual sobre Mudança do Clima (Lei Estadual n.º 5.690/2010) e tem por objetivo apresentar como se dará a implementação das ações necessárias para atingir as metas

de redução de emissões e de adaptação estabelecidas no Decreto Estadual n.º 43.216/2011.

Comentários poderão ser encaminhados à SEA até 07.11.2011, no e-mail vivian@ambiente.rj.br. O documento está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/t1AvTW>. ■

Emissões Veiculares. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA divulgou no dia 22.09.2011, por meio de seu Comunicado n.º 113, um estudo sobre a poluição atmosférica local e global provocada por veículos automotores.

No âmbito da poluição global, o estudo indica um crescimento de 3,6% ao ano de gases do efeito estufa emitidos por veículos entre os anos de 1980 e 2009.

O estudo também descreve as **políticas que impactam os padrões de emissões e suas interrelações**, assim como as perspectivas e diretrizes de políticas para redução da poluição veicular.

O Comunicado encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/nDCza9>. ■

Pagamento por Serviços Ambientais

Bolsa Verde. O Decreto Federal n.º 7.572, publicado em 29.09.2011, regulamentou o **Programa de Apoio à Conservação Ambiental** (“Programa Bolsa Verde”), instituído pela Medida Provisória n.º 535/2011 (convertida na Lei Federal n.º 12.512, de 14.10.2011). O Programa, descrito na edição de 17.06.2011 deste Boletim, visa compatibilizar a conservação dos ecossistemas com a melhoria das

condições de vida e renda da população em situação de extrema pobreza. Para isso, serão realizadas **atividades de conservação ambiental** que promovam a manutenção da cobertura vegetal onde a família está inserida, bem como a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos eco-

lógicos, de forma socialmente justa e economicamente viável. O Decreto aponta as áreas onde deverão ser desenvolvidas as atividades de conservação para que as famílias sejam beneficiadas pelo Programa. São também estabelecidas as condições de ingresso no Programa, a forma de repasse de recursos e como será realizado o monitoramento e fiscalização no âmbito do Programa. ■

Resíduos Sólidos



São Paulo. No dia 20.09.2011, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA realizou **Sessão de Esclarecimento** sobre sua Resolução n.º 38/2011, que estabelece a relação de **produtos geradores de resíduos de significativo impacto ambiental**, para fins de responsabilidade pós-consumo, conforme noticiado na edição de 12.06.2011 deste Boletim. Na ocasião, a SMA recomendou que as propostas exigidas dos importadores e fabricantes dos produtos e embalagens listados na Resolução para a implantação de **programa de responsabilidade pós-consumo** (cujo prazo de entrega se encer-

rou em 03.10.2011) fossem elaboradas em harmonia com as propostas setoriais que estão sendo confeccionadas por associações e sindicatos no contexto da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305/2010). A SMA ainda recomendou que fosse incluída uma cláusula de revisão nas propostas, para que os elos da cadeia possam se adequar às mudanças legislativas supervenientes, além de viabilizar a atualização dos programas com base em ações mais efetivas sob a perspectiva técnica, operacional e financeira. ■

Itapetininga, SP. Entrou em vigor no dia 21.09.2011 a Lei Mu-

nicipal n.º 5.431/2011, que proíbe os estabelecimentos comerciais de fornecerem **sacolas plásticas** para acondicionamento de produtos adquiridos pelos consumidores. Os estabelecimentos que descumprirem a Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades: (i) multa; (ii) interdição do estabelecimento; e (iii) cassação do alvará de localização e funcionamento das atividades. ■



Agronegócio

Agrotóxicos. Em 04.09.2011, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara de

Deputados aprovou o Projeto de Lei (“PL”) n.º 740/2003, de autoria do Dep. Dr. Rosinha (PT-PR),

que cria novas regras para a **aplicação de agrotóxicos por aeronaves**. O PL prevê que ➔

➔ Os agrotóxicos só poderão ser utilizados por via aérea desde que não causem perda ou dano a plantações, animais terrestres ou aquáticos, a áreas de proteção ambiental ou de preservação permanente e à saúde da população.

O PL ainda proíbe a aplicação aérea de agrotóxicos que contêm ácido 2,4-D (di-clorofenoxiacético). O PL segue para votação em Plenário. ■




São Paulo. A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, por meio da Decisão de Diretoria n.º 271, publicada no dia 30.09.2011, prorrogou em 180 dias o prazo para declaração de posse, armazenamento e acondicionamento de **agrotóxicos obsoletos**, em especial os considerados Poluentes Orgânicos Persistentes (“POP”), com vistas à **elaboração de programa para sua eliminação**.

A Decisão de Diretoria ainda prevê que os declarantes de agrotóxicos obsoletos não se sujeitarão às sanções previstas na legislação, desde que apresentem as informações no prazo estabelecido e que mantenham os POP sob adequadas condições de armazenamento. ■

Fiscalização Ambiental

Mato Grosso. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, por meio da Portaria n.º 232, publicada no dia 21.09.2011, definiu os critérios e procedimentos para quitação e concessão de **parcelamentos ou descontos no pagamento de multas** oriundas de processos administrativos de Autos de Infração. Sobre descontos, a Resolução prevê uma redução de 30% no valor das multas para pagamentos efetuados durante o prazo para apresentação de defesa administrativa. Para pagamentos realizados após esse prazo e até 5 dias contados do recebimento da notificação acerca do julgamento definitivo da infração, haverá um desconto de 30% sobre o valor atualizado da multa. ■

Recursos Hídricos

 **São Paulo.** A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA, por meio de sua Resolução n.º 50, publicada em 24.09.2011, definiu as diretrizes para a adequação ambiental de imóveis rurais com vistas à participação no **Projeto Mina D’Água**.

O Projeto envolve o **pagamento por serviços ambientais** associados à **proteção de nascentes**. Para participar do Projeto, os proprietários deverão: (i) promover a proteção das áreas de preservação permanente no entorno das nascentes, visando preservar a vegetação nativa existente e/ou permitir a regene-

ração natural; (ii) averbar a reserva legal; (iii) regularizar eventuais passivos ambientais; (iv) obter todas as licenças ambientais aplicáveis. ■

Mato Grosso. A Lei Estadual n.º 9.616, publicada em 26.09.2011, dispõe sobre o **Sistema de Proteção e Recuperação do Rio Cuiabá e seus afluentes**. O Sistema incluirá a implementação das seguintes ações: (i) proteção da mata ciliar ainda existente; (ii) recuperação da mata ciliar nas áreas degradadas, com o plantio de espécies nativas; (iii) recuperação das nascentes e olhos d’águas; (iv) combate efetivo à erosão nas

áreas que margeiam o Rio Cuiabá e seus afluentes; (v) apoio ao uso de práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais no entorno da bacia; (vi) fomento às ações de conservação e proteção da biodiversidade. A Lei ainda prevê que será dada prioridade à criação de unidades de conservação localizadas no entorno da Bacia do Cuiabá. ■



Biodiversidade

Bromélias, Cactos e Orquídeas. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por meio da Instrução Normativa n.º 11, publicada em 30.09.2011, estabeleceu **procedimentos para transporte e armazenamento** das espécies matrizes das espécies nativas do Brasil das famílias *Bromeliaceae*, *Cactaceae* e *Orchidaceae* constantes em listas oficiais da flora ameaçada de extinção e/ou nos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção – CITES. A Instrução Normativa dispõe que **produtores, comerciantes e colecionadores** dessas espécies deverão, no prazo de 180 dias após a publicação



da norma, solicitar à autoridade do IBAMA de sua jurisdição a inclusão de suas plantas matrizes no sistema DOF (Documento de Origem Florestal), devendo utilizar-se do DOF para qualquer transporte destas plantas. ■

São Paulo. O Decreto Estadual n.º 57.402, publicado em 07.10.2011, instituiu a **Comissão Paulista de Biodiversidade**, que será composta por representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA e de demais órgãos e entidades estaduais indicados pela SMA,

bem como convidados de outros segmentos (incluindo representantes de universidades, organizações não-governamentais e do setor empresarial), terá por finalidade a coordenação da elaboração e implantação de estratégias voltadas à conservação da diversidade biológica no Estado de São Paulo e para o acompanhamento e implementação das metas pactuadas na 10ª Conferência das Partes (“COP10”) da Convenção sobre Diversidade Biológica, realizada em Nagoia, no Japão, em 2010. A Comissão terá um prazo de 6 meses a contar de sua instalação para elaborar um Plano de Ação, a ser executado no período de 2011 a 2020, devendo ser revisado e atualizado a cada 12 meses. ■

Áreas Especialmente Protegidas

Uso de Imagens. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, por meio da Instrução Normativa n.º 19, publicada em 19.09.2011, regulou o uso de imagens de **unidades de conservação federais**, dos bens ambientais nestas incluídos e do seu patrimônio, bem como a elaboração de produtos, subprodutos e serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, independentemente de fim comercial.

Conforme o disposto na Instrução Normativa, o uso de imagem de unidades de conservação e de seu patrimônio dependerá de **prévia autorização específica** do ICMBio.



Em caso de produtos, subprodutos e serviços cuja exploração da imagem possua intuito comercial, a autorização dependerá de pagamento ao ICMBio.

A Instrução ainda descreve a competência para autorizar o uso de imagens, o procedimento para requerimento da autorização e restrições para a emissão de autorizações. ■

São Paulo. No dia 07.10.2011, foi publicado o Decreto Estadual n.º 57.401, que instituiu o **Programa de Parcerias para as Unidades de Conservação Estaduais**. O Programa abrange as unidades de conservação que se encontrem sob a administração da Fundação para a Conservação e a Produção ➔

➔ Florestal do Estado. O Decreto prevê alternativas de parcerias na prestação de serviços ligados ao turismo nessas áreas. O Programa visa estimular a participação das populações locais nas parcerias, promover o desenvolvimento sustentável por meio de práticas de conservação da natureza, recuperar os ecossistemas degradados, proteger as espécies ameaçadas de extinção e incentivar a pesquisa científica, os estudos e o monitoramento ambiental. As **autorizações, concessões e cessão de uso** dessas áreas serão outorgadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA e terão duração de até 5 anos. ■

Pernambuco. Em 23.09.2011, o Governo do Estado divulgou o **Mapa Estadual de Unidades de Conservação**. Além de localizar cada área, o Mapa lista as unidades de conservação federais e estaduais, sua categoria, sua localização, dimensões e o respectivo ecossistema protegido. O Mapa encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/nVeOne>. ■

Rio de Janeiro, RJ. O Decreto Municipal n.º 34.443, publicado em 21.09.2011, criou o **Parque Natural Municipal da Barra da Tijuca**. O Decreto vedou o licenciamento de construção, edificação, acréscimo ou modificação de uso em edificação, parce-

lamente do solo, abertura de logradouro e instalação de mobiliário urbano na área do Parque, com exceção de construções de interesse público e de atividades permitidas nas Zonas de Conservação da Vida Silvestre (“ZCVS”). O Parque situa-se às margens da Lagoa de Marapendi. ■



Recursos Florestais

Concessão Florestal. Foi publicada, no dia 16.09.2011, a Resolução n.º 2 do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro (“SFB”). Essa Resolução estabelece o parâmetro do **regime econômico-financeiro** dos editais e contratos de concessão florestal, define o potencial volumé-

trico de referência e regulamenta os procedimentos para a cobrança de preços dos produtos florestais.

Conforme o disposto na Resolução, o preço mínimo da madeira no edital de licitação para concessão será calculado para uma

produtividade de 20 m³ por hectare. Fica também estabelecido um calendário de verificação, cobrança, pagamento e compensação do valor mínimo anual estabelecido em contrato de concessão e a atualização monetária dos contratos de concessão florestal. ■

Proteção à Fauna

Aves Silvestres. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por meio da Instrução Normativa n.º 10, publicada em 20.09.2011, regulou a criação, reprodução, comercialização, manutenção, treinamento, exposição, trans-



porte e transferências, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios das **aves pertencentes à classe dos passeriformes da fauna silvestre nativa** (canário-da-terra, curió, sabiá e tié-sangue, dentre outros). A Instrução Normativa limita o número

máximo de pássaros criados num mesmo plantel, tendo ainda sido estabelecidas exigências relativas a higiene, criadouros e cuidados com os animais, tanto para os criadores amadores como para os comerciais. ■

Mato Grosso do Sul. Por conta da piracema, a Secretaria de ➔

➔ Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC, por meio da Resolução n.º 24, publicada em 07.10.2011, proibiu a **pesca nos rios de Mato Grosso do Sul** no período de 05.11.2011 a 28.02.2012.



Ficam abrangidas as Bacias Hidrográficas dos Rios Paraguai e Paraná, incluindo os lagos e lagoas, os alagados, os canais e os banhados marginais aos cursos d'água. A Resolução prevê detalhadamente os casos excepcio-

nais em que a pesca não será proibida. Foi também conferida maior proteção a algumas determinadas espécies de peixes.

A SEMAC, por meio da Portaria n.º 250, publicada em 30.09.2011, criou ainda a **Comissão Especial**, que tem por objetivo planejar e discutir ações voltadas às atividades a serem desenvolvidas nesse período de defeso. ■

Porto Alegre, RS. A Lei Municipal n.º 11.129, publicada em 22.09.2011, criou o Programa Municipal destinado ao **desenvolvimento da apicultura e da meliponicultura** (“Proabelha”). A criação de abelhas no âmbito

do Programa diz respeito ao gênero *Apis* e de abelhas nativas ou indígenas sem ferrão. O Programa visa estimular a preservação ambiental através da criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura junto às pequenas e às médias propriedades localizadas em áreas de ocupação rarefeita do Município. ■



Meio Ambiente Urbano



Rio de Janeiro, RJ. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Resolução n.º 498, publicada em 22.09.2011, estabeleceu procedimentos simplificados relativos às solicitações de autorização para **instalação de bicicletários em logradouros públicos** no Município do Rio de Janeiro. A Resolução discrimina os documentos necessários para a obtenção da autorização, bem como projeto e dimensões a serem observados pelo bicicletário. Conforme o disposto na Resolução, os bicicletários não poderão ter fins lucrativos. ■

Campo Grande, MS. Em 26.09.2011, foi publicada a Lei

Complementar Municipal n.º 184, que dispõe sobre o **Plano Diretor de Arborização Urbana Municipal**. O Plano visa promover a arborização municipal como instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade de vida. Para tanto, o órgão ambiental municipal irá estabelecer, dentre outros: (i) Programa de Arborização Municipal; (ii) Plano de Manejo da arborização pública; (iii) Programa de Educação Ambiental voltado à preservação e manutenção da arborização urbana. A Lei ainda contém disposições específicas sobre a produção de mudas, plantio e supressão de árvores, bem como as penalidades a serem aplicadas pela prática de infrações. ■

Biossegurança

Transgênicos. A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, em sua 145ª Reunião Ordinária, realizada em 15.09.2011 liberou a produção comercial de **feijão transgênico** desenvolvido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. ■



Governança Ambiental

Bancos de Desenvolvimento.

Nos dias 27 e 28.10.2011, na cidade de Belo Horizonte, MG, foi realizado o XXXI Seminário Nacional de Assuntos Jurídicos da Associação Brasileira de Instituições

Financeiras de Desenvolvimento – ABDE. A convite da ABDE, Fernando Tabet, sócio do escritório Tabet Advogados, realizou na ocasião uma palestra sobre os aspectos jurídicos do licenciamen-

to ambiental, discutindo também a **responsabilidade ambiental das instituições financeiras** em geral e dos bancos de desenvolvimento em particular. ■

Conexões Globais



Noruega. Durante o último ano, a Noruega aprovou nova legislação ambiental – a **Lei de Diversidade da Natureza**. A nova Lei sinaliza uma nova era na gestão da natureza no país. Quando o ambiente natural é ameaçado, as autoridades terão o dever de responder com medidas apropriadas. A Lei estabelece regras para o uso sustentável e proteção do ambiente natural. Isso significa novas ferramentas para a proteção da natureza em geral e também de áreas já especialmente protegidas, em prol das presentes e futuras gerações. A Lei será aplicada tanto em relação ao espaço terrestre como marinho.

Um dos conceitos chave na nova legislação são os princípios nela inseridos. A Lei contém importantes princípios ambientais, como o da **precaução**, o da **abordagem ecossistêmica** e o do **poluidor-pagador**, indo além do escopo da poluição. Adicionalmente, a Lei codifica o princípio segundo o qual as decisões que afetem o ambiente deverão ser adotadas com base no conhecimento científico e também no conhecimento tradicional.

Mudanças climáticas também são um assunto importante na Noruega. O país é parte do **Esquema Europeu de Comércio de Emissões** (“EU-ETS”, na sigla em inglês). A Diretiva Europeia de Comércio de Emissões (Diretiva 2003/87/EC) foi incorporada no Acordo da Área Econômica Europeia (“EEA”, na sigla em inglês) e inserida na legislação norueguesa por meio da Lei de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa n.º 99, de 17.12.2004. Isso implica que uma empresa na Noruega sujeita à Diretiva de Comércio de Emissões esteja em conformidade com o Esquema de Comércio de Emissões. Isso inclui o setor de petróleo e produtores de energia, ferro, aço e outros metais ferrosos, de cimento, cal, vidro, fibra de vidro e outros materiais fibrosos.

A partir de 01.01.2012, a indústria de aviação será parte do EU ETS. Para a indústria, isso representará vários desafios financeiros e organizacionais. A proposição da Comissão Europeia irá exigir dos operadores de aeronaves o monitoramento e informação de dados sobre emissões oriundas das **atividades de aviação**, em conformidade com o regime.

Os novos participantes do regime de emissões incluem tanto os vôos internos da União Europeia como toda aeronave que entrar ou sair de aeroportos da União Europeia. Além dos 27 países membros da União Europeia, o EU ETS para aviação também se aplica a três países membros da EEA: Noruega, Islândia e Lichtenstein.

A Noruega é a favor de medidas para a redução de emissões de gases de efeito estufa pelo setor de aviação. Nesse sentido, o governo norueguês publicamente declarou que em princípio apóia a extensão do regime de emissões para o setor de transportes. ■

(por Dag Erlend Henriksen, do escritório Arntzen de Besche, Oslo, Noruega)



Portugal. O último trimestre trouxe uma pequena revolução na **organização e execução das políticas públicas ambientais** em Portugal, mais do que qualquer evolução significativa da legislação ou regulamentação em vigor.

O país está, como se sabe, no centro do problema europeu da crise das dívidas soberanas e o abranger da economia revela, pelas piores razões, várias mudanças positivas de indicadores. Não se recicla mais, mas se consome menos e, assim, produzem-se menos resíduos. O paradigma energético não sofreu grandes mudanças, mas o arrefecimento da economia permite cumprir os objetivos dos acordos sobre o aquecimento global.

A revolução a que se refere foi a fusão do Ministério da Agricultura com o do Ambiente, na sequência das eleições antecipadas. É uma solução de vários países da UE, como a Áustria e a Inglaterra, mas eram, em Portugal, “culturas” de administração muito distintas e é grande a expectativa sobre os resultados da integração de diversos organismos.

As principais novidades são para já a fusão **dos serviços de gestão das florestas com os da conservação da natureza e**

biodiversidade, a integração dos diversos serviços ambientais numa só agência do Ambiente (acabando com a autonomia da gestão da água e do clima) e a **fusão das autoridades fiscalizadoras**. Resultados? Dentro de um ano será possível avaliar. ■

(por José Eduardo Martins, do escritório Abreu Advogados, Lisboa, Portugal)



Quirguistão. A Agência Estatal de Proteção Ambiental e Florestas da República do Quirguistão pretende re-

realizar uma **revisão da legislação florestal** do país para determinar se há a necessidade de alterações e complementações, considerando o gerenciamento do Fundo Florestal Uniforme e áreas naturais especialmente protegidas. A Agência foi instruída a preparar uma minuta do Relatório Nacional sobre o estado das florestas no Quirguistão. A finalidade desse Relatório consiste em determinar a área total de florestas no país, sua localização e

situação legal.

Tanto a revisão da legislação florestal como o Relatório Nacional sobre florestas serão elaborados com base nos resultados do **inventário nacional de florestas** que foi conduzido pela Agência e seus departamentos regionais entre 2008 e 2010 e aprovados por meio da Resolução Governamental n.º 407, adotada em 26 de Julho de 2011. De acordo com esse inventário, a área total de florestas no Quirguistão cobre 1.116,56 mil ha, ou 5,61% da área total do país. Essa área inclui as áreas de florestas do Fundo Florestal Uniforme – o registro nacional que contém todas as áreas de florestas da República do Quirguistão com descrições detalhadas – e as áreas naturais especialmente protegidas (839,56 mil ha, ou 4,22% da superfície do país). ■

(por Gulnara Kalikova e Magomed Saaduev, do escritório Kalikova & Associates, Bishkek, Quirguistão)

Contato:

Fernando Tabet

fernando@tabet.com.br
Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 4)

Lucas Baruzzi

lucas@tabet.com.br
Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 6)

Eduardo Leme

eduardo@tabet.com.br
Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 5)

André Marchesin

andre@tabet.com.br
Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 7)

Colaboração especial

(legislação norueguesa):

Dag Erlend Henriksen
Arntzen de Besche Advokatfirma AS
deh@adeb.no
Tel. +47 (23) 89 4000

(legislação portuguesa):

José Eduardo Martins
Abreu Advogados
jose.e.martins@abreuadvogados.com
Tel. + 351 (21) 723 1800

(legislação quirguistanesa):

Gulnara Kalikova / Magomed Saaduev
Kalikova & Associates
gkalikova@k-a.kg / msaaduev@k-a.kg
Tel.: + 996 (312) 66 6060 / 66 6363